



RESOLUÇÃO Nº 016, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021,
PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO
CONSELHO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente do Conselho Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contrato de consórcio público, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a formalização de contratos de pequeno valor de forma simplificada, inclusive verbal, quando se tratar de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP.

§ 1º As contratações a que se refere esta Resolução serão realizadas por meio de procedimento simplificado próprio, não se confundindo com o regime de dispensa e inexigibilidade previstos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nem com os regimes de adiantamento previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º É vedada a aplicação desta Resolução para despesas que gerem obrigações futuras, especialmente aquelas relacionadas à assistência técnica ou à manutenção.

Art. 2º As pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento ficam limitadas aos valores estabelecidos no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo suas atualizações anuais pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 182 da referida norma.

Art. 3º As contratações a que se refere esta Resolução não exigem as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa para a escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, entre outras.

Art. 4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas nesta Resolução, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 1º O procedimento simplificado de contratação, a que se refere esta Resolução, visa garantir a eficácia dos serviços do Consórcio Público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no uso dos recursos financeiros.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



§ 2º Ficam expressamente proibidas as pequenas compras ou contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto nesta Resolução.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras ou para a prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I. As despesas cujo valor não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tradicionalmente denominadas “despesas miúdas”, ficam dispensadas da pesquisa de preços e da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

II. As despesas cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no inciso I deste artigo, até o montante de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), deverão ser formalizadas por meio de procedimento simplificado, contendo, no mínimo, as seguintes especificidades:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) Pesquisa de preços;
- c) Nota de empenho, contrato ou instrumento similar.

III. As despesas cujo valor se apresente acima de 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs, até o limite constante no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas de publicação em sítio oficial, nos termos do § 3º do art. 75 da referida Lei, contendo, no mínimo, as seguintes especificidades:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) Pesquisa de preços;
- c) Nota de empenho, contrato ou instrumento similar.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



§ 1º O valor de cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na legislação local para pesquisa de mercado e divulgação dos valores.

§ 2º O limite para pequenas compras ou para serviços de pronto pagamento, previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, será apurado em relação a cada bem ou serviço contratado, dentro do exercício financeiro correspondente à despesa, mediante apresentação de comprovante.

§ 3º O ato que autoriza a contratação, a nota de empenho ou outro documento substitutivo do ajuste deverá ser divulgado em portal ou sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência dos atos públicos, quando aplicável.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DO ADIANTAMENTO

Art. 6º A solicitação de adiantamento será realizada por meio de plataforma digital de gerenciamento de documentos e processos, devendo conter, no mínimo:

I – Para despesas cujo valor não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tradicionalmente denominadas “despesas miúdas”:

- a) tipo de solicitação;
- b) nome, RG, CPF e cargo do(a) solicitante;
- c) data de aplicação do valor recebido, contendo início e término;
- d) dados bancários do(a) solicitante;
- e) justificativa da solicitação;
- f) descrição resumida do objeto da solicitação, indicando a compra ou o serviço pretendido.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



II – Para despesas cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no inciso I deste artigo, até o montante de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs):

- a) Tipo da solicitação;
- b) Nome, RG, CPF e cargo do(a) solicitante;
- c) Documento de Formalização de Demanda (DFD).

III – Outras modalidades de aquisições e contratações previstas nesta Resolução também deverão ser requeridas por meio de plataforma digital de gerenciamento de documentos e processos, observadas as regulamentações contidas na presente Resolução e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo único. As despesas de que trata o inciso I do art. 6º desta Resolução poderão ser pagas, opcionalmente, por meio de Cartão Corporativo do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, nos termos da Resolução nº 015/2026, de 29 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A prestação de contas referente às despesas previstas no item I do art. 6º desta Resolução somente será considerada válida quando realizada por meio dos instrumentos de prestação de contas indicados nos ANEXOS I, II e III desta Resolução.

§ 1º O prazo para aplicação do valor recebido não deverá exceder 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação do adiantamento.

§ 2º Nos casos de licença ou férias, o prazo previsto no § 1º será prorrogado por até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do retorno do responsável pela solicitação do adiantamento.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



§ 3º Os ANEXOS I, II e III deverão ser preenchidos integralmente e anexados ao processo eletrônico em PDF (Portable Document Format), JPEG (Joint Photographic Experts Group) ou outros formatos compatíveis, garantindo a validade, rastreabilidade e integridade da prestação de contas.

§ 4º Quando necessário, poderão ser inseridas linhas adicionais nos Anexos I e II e páginas adicionais no Anexo III, a fim de possibilitar a adequada prestação de contas.

§ 5º Na hipótese de serem anexados arquivos complementares, estes deverão ser devidamente nomeados e identificados, de modo a facilitar sua localização, análise e conferência no processo eletrônico.

Art. 8º A prestação de contas relativa às despesas previstas no item I do art. 6º desta Resolução deverá ser juntada ao mesmo processo eletrônico de solicitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo para aplicação do valor recebido previsto no § 1º do art. 8º ou, quando aplicável, no § 2º do mesmo artigo, devendo ser realizada através dos instrumentos de prestação de contas constantes nos ANEXOS I, II e III desta Resolução.

§ 1º Não serão aceitos comprovantes que apresentem rasuras, emendas, borrões, ilegibilidade ou cópias não autenticadas, quando aplicável.

§ 2º A prestação de contas será inicialmente analisada pelo responsável contábil do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, após a qual será submetida à aprovação da Secretaria Executiva e, posteriormente, à análise do Controle Interno para validação final.

§ 3º A documentação original deverá ser arquivada pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, devendo permanecer disponível para eventual consulta ou fiscalização por órgãos de controle externo legalmente constituídos.





Art. 9º. Todas as solicitações de adiantamento, bem como seus respectivos anexos, deverão ser validadas por meio de assinatura eletrônica disponibilizada pela plataforma digital de gerenciamento de documentos e processos, ou por outros meios legalmente reconhecidos, garantindo autenticidade, integridade e rastreabilidade de todo o processo.

Art. 10. As aprovações e validações deverão ser realizadas pelas instâncias competentes do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINOR, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada pela plataforma digital de gerenciamento de documentos e processos, ou por outros meios legalmente reconhecidos, garantindo autenticidade, integridade e rastreabilidade de todo o processo.

Parágrafo único. Eventuais recomendações, correções, substituições ou indeferimento da prestação de contas deverão ser registrados e formalizados no mesmo processo eletrônico, assegurando a rastreabilidade e permitindo o acompanhamento integral, em conformidade com as legislações aplicáveis.

Art. 11. A utilização de assinatura eletrônica ou de outros meios legalmente reconhecidos não exime os responsáveis de observar as normas desta Resolução, nem dispensa a conferência e validação documental exigida para a aprovação do adiantamento e da prestação de contas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002, de 23 de abril de 2025.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



ANEXO I – RELATÓRIO DAS DESPESAS

Resolução Nº 016, 29 de Janeiro de 2026
(pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SOLICITANTE DO ADIANTAMENTO					
NOME DO(A) SOLICITANTE:					
RG DO(A) SOLICITANTE:	CPF DO(A) SOLICITANTE:				
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS					
Nº do Item	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				R\$	R\$
Aplicação/Local:					
Período de Aplicação: ____ / ____ / _____ a ____ / ____ / _____					
Despesa paga através de cartão cooperativo: SIM () NÃO ()					
Valor Adiantado: R\$	Saldo a Devolver: R\$				
Observações:					
Motivo da Compra / Serviço:					

Votuporanga/SP, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

Cargo:



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



ANEXO II – DADOS FISCAIS

Resolução Nº 016, 21 de Janeiro de 2026

(pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento)

DOCUMENTO FISCAL			VALOR ADIANTADO: R\$		
Data	Tipo	Número	Razão Social do Fornecedor / Prestador	Valor da Despesa	Saldo
				R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$
			RESUMO		
Nome do(a) Solicitante:			Valor Adiantado:	R\$	
CPF do(a) Solicitante:			(-) Despesas	R\$	
			(=) Saldo a devolver	R\$	

Votuporanga/SP, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

Cargo:



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br



ANEXO III – DOCUMENTOS FISCAIS EM FORMATO ELETRÔNICO

Resolução Nº 016, 29 de Janeiro de 2026

(pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento)

[inserir todos os documentos fiscais em formato eletrônico, como comprovantes da prestação de contas, assegurando a integridade e autenticidade dos arquivos, sob pena de invalidação dos mesmos]

Votuporanga/SP, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

Cargo:



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001
(17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br
www.cinorp.sp.gov.br